



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELEBERAÇÃO Nº 074/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 2008, conceder à empresa "ANTÓNIO CONSTRUÇÕES, LDA", com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 800/2000/1/31 - Praia, representada pelo Sócio Gerente, Manuel António Tavares, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### *1ª Categoria (Edifícios e monumentos):*

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

##### *2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)*

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (20.000 contos)

#### B- OBRAS PARTICULARES:

##### *Categoria Única*

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 8 de Agosto de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(986)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “F & CIÊNCIA, LDA”, com sede na Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 450/1996/08/13;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## Artigo 5º

CAPITAL: 3.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas na seguinte proporção:

- Joaquim Tavares Correia; 2.100.000\$00
- Joaquim Tavares Correia; 900.00\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Setembro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(987)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação da sociedade unipessoal anónima denominada “VILA VERDE HOTELS & RESORTS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” com sede em Achada de Santo António da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2231/2006/12/21;

Em consequência altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “TECNICIL HOTELS & RESORTS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(988)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “KORPU YOBH, LDA”.

SEDE: Avenida da OUA, Bloco G r/c, frente, Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo a mesma ser transferida, deslocada livremente para qualquer outra parte do território nacional, podendo ainda criar delegação, sucursais ou qualquer forma de representação noutros ponto do país por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços especializados nos seguintes domínios: criação e gestão de ginásios de fitness, health clubs, SPA, consultadoria desportiva, hidromassagens, dinamização da prática de actividades ligadas ao bem-estar físico e mental, importação, exportação e comercialização de produtos inerentes a pratica desportiva

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

Roberto Carlos Tavares de Sousa Araújo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Serafina Marisa Borges Azevedo Araújo, natural de LuandaAngola, residente em achada de Santo António, cidade da Praia; 450.000\$00;

Paula Cristina de Azevedo Ramos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia; 50.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Roberto Carlos Tavares de Sousa Araújo.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(989)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ES TERRA – GESTÃO E CONTROLO EMPRESARIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Palmarejo, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha. Poderá por simples deliberação da gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Gestão, fiscalização, controlo e comercialização de géneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, prestação de serviços de rent-a-car, oficina de mecânica, restauração, bar, mini-mercado, importação e exportação de viaturas, peças e acessórios auto, géneros alimentícios, bebidas e refrigerantes.

CAPITAL: 3.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 3.000.000\$00.

TITULAR: José Gomes Vieira Andrade.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia.

Residência: Palmarejo - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(990)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “ADF – Sociedade Comercial, Lda”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 256616124/0225020080912.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de minérios e de metais;
- Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- Comércio por grosso de cimento;
- Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário;
- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliários, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamentos para uso domésticos, importação, comercialização e exportação de materiais e equipamentos de construção e mobiliários.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(991)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “MSF – EMPREENDIMENTOS CABO VERDE, SA”, com sede na cidade da Praia, com o capital social 75.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 777/2002/10/110;

Mesa da Assembleia-Geral:

Presidente: Eng.º Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato.

Secretário: Eng.º Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva.

Conselho de Administração:

Presidente: Carlos Pompeu Ramalhão Fortunato

Administradores:

Eng.ºs José Manuel Brito da Mana Ramalhão Fortunato e Fernando Manuel dos Santos Valerio.

Fiscal Unico: Dr. José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel.

Suplente: Dr. Elísio Garcia Fernandes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(992)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de substituição do administrador executivo Dr. Luís José Ambrósio Madalena, pelo Dr. Fernando José Torres Severino da sociedade anónima denominada “CABO VERDE TELECOM, SARL” com sede na cidade da Praia, Ilha Santiago com o capital de 1.000.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 415/1995/12/07.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(993)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “RESTAURANTE E BAR – ESTRELA D’AFRICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Centro Comercial de Sucupira - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de restauração e bar, venda de refeições quentes, bebidas, refrigerantes, grelhados, aperitivos, diversão nocturnas (música ao vivo).

CONTA Nº 80/2008

Total ..... 468\$00

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

ZHENCUN HUAN

SÓCIO E QUOTA:

A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

QUOTA: 500.000\$00.

Ap. 07/2008/10.10

TITULAR: João Loureiro Pinto.

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Zhencun Huan, casado no regime de comunhão de adquiridos com Qiao Qin Guo, natural da China, residente em Ponta Belém, cidade da Praia.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Fabrico e comercialização de gelados-gelataria.

Residência: Achadinha - Praia .

SEDE: Estabelecimento principal: Achada de Santo António – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

Capital 300.000500

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador bastante.

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(994)

(996)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da realização total do capital, nomeação de novos órgãos sociais, aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade anónima denominada “COSTA DE PRATA, SA”, com sede em Caiada São Martinho, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2312/2007/03/27;

Em consequência altera-se o artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

CAPITAL: 6.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e dividido em seis mil acções no valor nominal de mil escudos cada.

Orgãos Sociais:

Assembleia-Geral: Presidente: Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga

Secretária: Elvira Santos Lopes Fortes

Conselho de Administração: Presidente: Sr. António Correia

Vogais: Dr. Carlos Manuel Almeida de Carvalho.

Suplente: Dr. Carlos Manuel Silva Cardoso

Fiscal Único:

Efectivo: Reinaldo Manuel Rodrigues Soares.

Suplente: Rogério Carlos Guedes Coelho

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Outubro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(995)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula nº 7009;

c) Que foi requerida pelo nº 12;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1438 — PIER ONE – LIFESTYLE & ENTRETENIMENTO, LIMITADA;

c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 19 de Agosto do corrente, por, Nilton César Santos Nunes;

d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1394/2008:

Artigo 11º, 1 ..... 150\$00

Artigo 11º, 2 ..... 30\$00

SOMA ..... 180\$00

10% C.G.J..... 18\$00

SOMA TOTAL ..... 198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR OUOTAS

Partes:

Sócio 1: Cecilia dos Santos Nunes, solteira, natural da Freguesia Santa Isabel, Ilha de Boa Vista, Passaporte nº J109640, emitido pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Boston em 28 de Dezembro de 2005, residente nos Estados Unidos da América, NIF 156369842, representada neste acto por suas procuradoras Dr.ªs. Vanda Maria Lima Évora e Dionara Amparo dos Anjos, advogadas, com escritório em Mindelo, NIF 104834200 e 152967095, respectivamente;

Sócio 2: Nilton César Santos Nunes, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 122399, emitido

pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 27 de Novembro de 2003, residente em Mindelo, São Vicente, NIF 112239951;

Sócio 3: Garth Angelo Bernard, solteiro, natural de Trindad - Tobago, de nacionalidade americana, Passaporte n.º 202070466, emitido em 9 de Março de 2000, residente nos Estados Unidos da América, NIF 156369923, representado neste acto por suas procuradoras Dr.ªs. Vanda Maria Lima Evora e Dionara Amparo dos Anjos, advogadas, com escritório em Mindelo, NIF 104834200 e 152967095, respectivamente.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1.º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “PIER ONE – LIFESTYLE & ENTERTENIMENTO, LIMITADA”, NIF 256464006.

Artigo 2.º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.

2. A sociedade, mediante decisão dos sócios, poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de mercadorias, bem como a divulgação dos produtos através de catálogos publicitários e serviços de entrega;
- b) Concepção e venda de catálogos com anúncios publicitários de produtos novos e usados para venda;
- c) Catering e comércio ambulante de produtos alimentícios e alimentação, preparada e por preparar em veículos destinados para o fim;
- d) Serviços de tatuagens temporárias e outros serviços de “arte corporal”;
- e) Agenciamento de empregos para adolescentes e jovens adultos;
- f) Academia de Ginástica;
- g) Organização e promoção de actividades de entretenimento, culturais, desportivas e turísticas;
- h) Intervenção na área de comunicação social;
- i) Consultadoria empresarial, vendas e marketing.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal por decisão da assembleia-geral.

Artigo 5.º

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), representado por quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), correspondente a 35% do capital social, pertencente a Cecilia dos Santos Nunes;
- Uma quota no valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nilton Cesar Santos Nunes;
- Uma quota no valor nominal de 1.100.000\$00 (um milhão e cem mil escudos), correspondente a 55% do capital social, pertencente a Garth Angelo Bernard.

Artigo 6.º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação dos sócios sempre que se mostrar necessário.

Artigo 7.º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

2. Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia dos demais sócios.

3. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 8.º

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia-geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Compete ao(s) gerente(s), praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

3. O(s) gerente(s) serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral que, no primeiro caso lhe(s) fixará a remuneração.

4. Desde já fica nomeado como gerente o sócio Nilton César Santos Nunes.

Artigo 9.º

**(Mandatários e procuradores)**

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 10.º

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se perante terceiros, nos seus actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

## Artigo 11º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o(s) gerente(s) pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

## Artigo 12º

**(Assembleia-Geral)**

A assembleia-geral é composta pelos sócios e é convocada, salvo os casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, pelo gerente, por telegrama, fax, internet ou por carta com assinatura de recebimento, dirigida aos sócios, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião.

## Artigo 13º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas, consórcios ou associações.

## Artigo 14º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trintas e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas.

3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo 15º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o restante e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os mesmos.

## Artigo 16º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 17º

**(Despesas)**

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registros e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

## Artigo 18º

**(Movimento de conta)**

Fica o gerente autorizado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital depositado logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios.

## Artigo 19º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral,

## Artigo 20º

**(Alterações contratuais)**

1. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registadas terão validade imediata entre as partes e terceiros.

2. As despesas com registo de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(997)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1440 – “CABO VERDE TRUCKS – Aluguer de Maquinas e Equipamentos, Limitada”;
- e) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 7 de Outubro do corrente, por, Victor Hugo Duarte Spencer Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 1413/2008:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 ..... | 150\$00 |
| SOMA .....          | 150\$00 |
| 10% C.G.J.....      | 15\$00  |
| SOMA TOTAL .....    | 165\$00 |

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

## Outorgante:

Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, maior, solteiro, nacionalidade caboverdiana, NIF 101798601, titular do Bilhete de Identidade nº 17986 de 20 de Outubro de 2006 que outorga em representação de:

Manuel Salamo Gonzalez de nacionalidade Espanhola, NIF 156518279, titular do Passaporte nº 941895908-M, emitido em 17 de Janeiro de 2000, casado com Rosario Hernández González em regime de comunhão geral de bens;

Manuel Salamo Hernandez de nacionalidade Espanhola, NIF 156518350, titular do Passaporte nº BD379424 emitido em 26 de Maio de 2008, casado com Fátima Lima Martín em regime de comunhão geral de bens;

Rafael Esteban Salamo Hernandez de nacionalidade Espanhola, NIF 156518198, titular do Passaporte nº AD726730 emitido em 31 de Outubro de 2005, casado com Maria Isabel Hernández Hernández em regime de comunhão geral de bens.

Pelos autorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação, “CABO VERDE TRUCKS – ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é aluguer de máquinas e equipamentos de construção, comércio geral e importação de artigos diversos.

Artigo 4.º

O capital social é de quinhentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos mil escudos realizada em dinheiro pelo sócio Manuel Sálamo Gonzalez, NIF 156518279, uma de cento e cinquenta mil escudos realizada em dinheiro pelo sócio Manuel Sálamo Hernandez, NIF 156518350, e outra de cento e cinquenta mil escudos realizado pelo sócio Rafael Esteban Sálamo Hernandez, NIF 156518198.

Artigo 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6.º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e forma da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Rafael Esteban Salamo Hernandez, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças abonações ou letras de favor.

Artigo 8.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9.º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes dar a gerência.

Artigo 11.º

A sociedade dissolver-se-à nos casos previsto na lei.

Artigo 12.º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 21 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(998)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1442 – “MAIAL – COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Limitada”;

c) Que foi requerida pelo n.º 8 do diário do dia 17 de Outubro do corrente, por, Jorge Manuel Maia Lopes;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1421/2008:

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Artigo 11.º, 1 ..... | 150\$00 |
| SOMA .....           | 150\$00 |
| 10% C.G.J.....       | 15\$00  |
| SOMA TOTAL .....     | 165\$00 |

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais:

Jorge Manuel Maia Lopes, casado com Julieta Maria Filomena Silva Lima Maia Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Chã de Marinha, Ribeira de Julião, portador do Bilhete de Identidade n.º 99596 emitido em 4 de Março de 2007 em São Vicente, NIF 109959604.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de “MAIAL – COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, NIF 100 616 143.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Madeiralzinho, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, agencias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: importação, comércio geral, retalhista de produtos alimentares, de higiene, pastelaria, confeitaria, produtos diversos.

Artigo 4.º

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens, correspondentes a uma quota pertencente ao sócio gerente único Jorge Manuel Maia Lopes, casado natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente Chã de Marinha, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 99596, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 109959604.

Artigo 5.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde

já nomeado o sócio único Jorge Manuel Maia Lopes. Podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou procurador com poderes bastantes para o efeito.

#### Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

#### Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 22 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(999)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1431 – “VAF – Vidro, Alumínio e Ferragens, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 06 do diário do dia 04 de Outubro do corrente, por, Justino Crisóstomo da Luz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 1229/2008:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 ..... | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2 ..... | 30\$00  |
| SOMA .....          | 180\$00 |
| 10% C.G.J.....      | 18\$00  |
| SOMA TOTAL .....    | 198\$00 |

São: (cento e noventa e oito escudos).

#### CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

##### Outorgantes:

Justino Crisóstomo da Luz, casado com Maria Sulamite Ramos Pimenta da Luz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia São João Baptista, Porto Novo, residente em Fonte Meio, São Vicente portador do Bilhete de Identidade nº 37820 emitido em Porto Novo, NIF 103782001.

Que outorga-se por si e em representação de:

Elisio Teófilo Neves Lima, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz residente em Lincolnshire, Grã-Bretanha, portador do passaporte nº 455953219 emitido em Grã Bretanha, NIF 156149990;

Yogesh Odedra, casado com Santa Yogesh, sob o regime de comunhão de bens adquirido, natural de Arusha residente em Leicester, Grã-Bretanha, portador do passaporte nº 099047576, emitido em Grã-Bretanha, NIF 156148838;

Terence David George, casado com Irene Mary George sob regime de comunhão de bens adquirido, natural de Derby residente em Leicester Grã-Bretanha, portador do passaporte nº 104922428, emitido em Grã-Bretanha, NIF 156148838.

Que pela presente e celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos.

#### Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “VAF – VIDRO, ALUMINIO E FERRAGENS, LIMITADA”.

#### Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

Importação exportação de vidros, alumínio e ferragens. Sua transformação em produto acabado. Imobiliária, equipamento de escritório, informáticos, electrónicos. Metalomecânica.

#### Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em bens patrimoniais móveis conforme relatório contabilístico em anexo, representado por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Justino Crisóstomo da Luz, casado, natural da freguesia São João Baptista, Porto Novo, residente em Fonte Meio, São Vicente portador do NIF 103782001;
- b) Uma quota de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Elisio Teófilo Neves Lima, solteiro, natural da freguesia Nossa Senhora da Luz residente em Lincolnshire, Grã-Bretanha portador do NIF 156148757.
- c) Uma quota de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), perencente ao sócio Yogesh Odedra casado, natural de Arusha residente em Leicester Grã-Bretanha, portador do NIF 156149990;
- d) Uma quota de 1.2500.00\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Terence David George casado, natural Derby residente em Leicester Grã-Bretanha portador do NIF 155949985.

#### Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

#### Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade que se reserve o direito de preferência.

#### Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa, e passivamente, cabe ao sócio, Justino Crisóstomo da Luz que já é nomeado gerente com dispensa de caução.

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente Justino Crisóstomo da Luz.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo e para fins consignados no Artigo 323º do Código Empresas Comerciais.

Artigo 9º

É expressamente proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 2 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(1000)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1436 – “BATI BUILD – CONSTRUÇÕES - Comercialização de projectos de Arquitectura, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 2 do diário do dia 30 de Setembro do corrente, por, Eva Caldeira Marques - Advogada;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1375/2008:

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 .....                   | 150\$00 |
| Artigo 11º, 1 .....                   | 30\$00  |
| SOMA .....                            | 180\$00 |
| 10% C.G.J. ....                       | 18\$00  |
| SOMA TOTAL .....                      | 198\$00 |
| São: (Cento e noventa e oito escudos) |         |

CONTRATO DE SOCIEDADE

Daniel Cabanas Sola, maior, solteiro, natural de Barcelona, Espanha, titular do Passaporte n.º A3394287400, emitido a 8 de Agosto de 2003 pelos serviços competentes espanhóis, residente em São Vicente; NIF 152407111;

Ramon Codinachis Riera, maior, solteiro, natural de Barcelona - Espanha, titular do Passaporte n.º AB163167, emitido a 9 de Julho de 2004 pelos serviços competentes espanhóis, residente em São Vicente, NIF 152968148;

Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ariana Nascimento Lima, natural de Nossa Senhora da Luz, Mindelo - São Vicente, titular do Passaporte n.º R229445, emitido a 4 de Abril de 2003 pelos serviços competentes portugueses, residente em São Vicente, NIF. 137598092.

Todos aqui representados pela Advogada Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, cédula profissional 085/2001, com escritório na cidade do Mindelo, Rua António Aurélio Gonçalves, no. 27, 1º andar, Caixa postal 1085, São Vicente - Cabo Verde, conforme procurações em anexo.

E pela outorgante foi dito que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade por quotas no seguintes termos:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de “BATI BUILD CONSTRUÇÕES, COMERCIALIZAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA LDA” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem como sede a freguesia de Nossa Senhora da Luz, Mindelo - São Vicente Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação legal, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto social a construção e comercialização de projectos de arquitectura, investimentos imobiliários, gestão e venda de unidades imobiliárias.

1. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

2. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo Quarto

1. O capital social, realizado em dinheiro é de 600.000\$00 escudos, estando 50%, ou seja 300.000\$00, integralmente realizado, sendo a realização dos restantes 50%, ou seja, 300.000\$00, diferida para o dia 7 de Outubro de 2010.

2. O capital social encontra-se representado por três quotas de igual valor, com o valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes cada uma respectivamente a Daniel Cabanas Sola, Ramon Codinachis Riera, e Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

Artigo Quinto

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo Sexto

Os sócios podem efectuar prestações de assessorias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, até o montante máximo de sessenta e cinco milhões de escudos, no prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral.

## Artigo Sétimo

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

## Artigo Oitavo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, eleita em assembleia-geral, por um mandato com duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de remuneração, a não ser que diferentemente venha a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

## Artigo Nono

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito pelos sócios.

## Artigo Décimo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

## Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

## Artigo Décimo Segundo

1. Fica desde já nomeado para a gerência da sociedade, o sócio Alexandre José Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente e de mais um dos sócios, excepto relativamente aos actos ordinários de gestão, em que se pode obrigar apenas pela assinatura do sócio gerente.

## Artigo Décimo Terceiro

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pela gerência, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização podendo, conseqüentemente a gerência iniciar imediatamente as deliberações sociais, proceder ao levantamento do capital social, nos termos do artigo 277(2b) do Código das Empresas Comerciais, bem como aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos, documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, 15 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(1001)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de do Fogo

O CONSERVADOR/NOTARIAL, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 46/080130, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALEIXO GOMES (APDAG)”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Aleixo Gomes, Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, devendo para tanto:

Criar um espaço de participação cívica, de diálogo e de convivência na comunidade;

Contribuir para a iniciativa de auto-promoção dos seus membros, apoiando-os na resolução dos problemas específicos;

Defender os interesses legítimos de todos os sócios, em especial os que trabalham no sector agro-pecuário e silvicultura, representando-os individualmente ou colectivamente junto das instituições vocacionadas para o efeito;

Promover a formação profissional dos sócios, seus familiares e apoio técnico nas suas actividades económicas;

Promover e participar em iniciativas de carácter económico e social sem fins lucrativos para benefício dos sócios e da comunidade em geral;

Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais e ou estrangeiras;

Colaborar como parceiro com entidades municipais e outras em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da comunidade;

Garantir a realização de funerais dos associados bem como dos seus familiares (pais, filhos e cônjuge);

Dar continuidade à actividade de reforestação e garantir a manutenção dos espaços já cobertos, tendo em presença a vertente económica, e de protecção do meio ambiente.

Tem de património inicial a quantia de 6.200\$00 (seis mil e duzentos escudos) e será representada pelo Presidente do Conselho Directivo, o senhor Carlos António Ribeiro Gomes de Pina.

Conta – (Isenta nos termos da Lei).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 9 de Abril de 2008. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*

(1002)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: DEODATO DA CIRCUNCIÇÃO OLIVEIRA

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória e Cartório, com o número 2022, uma sociedade comercial com a denominação de “TOPOGEC – Lda, Consultaria, Projectos, Fiscalização de Obras e Topografia”, com sede social na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, Cabo Verde, cujo pacto social é o seguinte:

## ESTATUTOS

## Artigo 1.º

**(Constituição e sede)**

E constituída, entre António Alexandre Delgado, casado sob o regime de comunhão de adquiridos; esposa Júlia Francisca da Luz Delgado, Lamine da Luz Delgado e Marco António da Luz Delgado, todos naturais de Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, “TOPOGEC, Lda, CONSULTORIA, PROJECTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E TOPOGRAFIA”, de duração indeterminada e com Sede na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

## Artigo 2.º

**(Representações)**

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

## Artigo 3.º

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade, consultoria e prestação de serviço nas áreas de construção civil, arquitectura, industria informática e turismo, geodesia e topografia, aluguer de equipamentos e rent-a-car, sublinhando:

- a) Estudos e elaboração de projectos;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Levantamentos topográficos de diversos tipos;
- d) Cadastro geométrico de propriedade rústica e urbana, com todos os seus elementos de ordem fiscal, económica, jurídica e social;
- e) Redes de apoio geodésico e cadastral e respectivos adensamentos;
- f) Apoio fotogramétrico;
- g) Nivelamentos de precisão;
- h) Rede eléctrica de toda ordem;
- i) Hidrografia.

2. É ainda objecto da sociedade:

- a) Elaboração de estudos e projectos nas áreas de economia e comércio;
- b) Formação em qualquer área do seu objecto ou outras afins;
- c) Desenvolvimento do comércio no seu sentido mais lato.

## Artigo 4.º

**(Capital social)**

1. A sociedade adopta o capital social de (7.500.000\$00) sete milhões e quinhentos mil escudos, sendo a quota de cada sócio o seguinte;

- António Alexandre Delgado ..... 3.825.000\$00 (51%)
- Júlia Francisca da Luz Delgado ..... 1.425.000\$00 (19%)
- Lamine da Luz Delgado ..... 1.125.000\$00 (15%)
- Marco António da Luz Delgado ..... 1.125.000\$00 (15%)

2. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade.

3. A sociedade pode aumentar o seu capital social, quando achar conveniente.

## Artigo 5.º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por carta registada com a antecedência não inferior a sessenta dias.

## Artigo 6.º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

## Artigo 7.º

**(Amortização da quota)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

## Artigo 8.º

**(Da Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio maioritário, que fica desde já dispensado da caução.

2. No caso de ausência e impedimento do sócio-gerente, ele poderá passar procação ao sócio por ele designado, ou a uma pessoa extra a sociedade, desde que, neste caso, haja consentimento dos restantes associados, para a gerência da sociedade.

## Artigo 9.º

**(Ano social)**

Para todas as actividades da empresa, o ano social é igual ao ano civil.

## Artigo 10.º

**(Assembleia-Geral)**

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir, nomeadamente, sobre os balanços e relatórios.

2. E dispensada a reunião quando todos os sócios concordam, por escrito, na deliberação ou quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

## Artigo 11.º

**(Associação a outras Empresas)**

A assembleia-geral tomará deliberação sobre a forma de participação da sociedade com outras Empresas.

## Artigo 12.º

**(Repartição dos lucros)**

1. Dos resultados de cada balanço anual, dez por cento do total serão destinados ao fiando de reserva geral.

2. Do restante, parte será distribuída aos sócios na proporção de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

3. Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo 13º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se os restantes sócios preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes que será pago em prestações iguais ou sucessivas a ser combinado entre eles e a sociedade.

Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos, regem as disposições vigentes aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Consentatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 8 de Outubro de 2008. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(1004)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 110º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, que no dia 10 de Outubro de 2008, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas número 35 a folhas 18 verso, a escritura de constituição da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “MAGLIMA – Agência Funerária, Sociedade Unipessoal, Limitada”, com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ilha de Santo Antão.

Reg. sob o n.º61/2008

CONTA:

|  |         |
|--|---------|
| Artigo 1º .....                            | 40\$00  |
| Artigo 9º .....                            | 30\$00  |
| Artigo 11º 1 e 2 .....                     | 160\$00 |
| SOMA .....                                 | 230\$00 |
| C.R.N. 10% .....                           | 23\$00  |
| SOMA TOTAL .....                           | 258\$00 |
| São: (duzentos e cinquenta e oito escudos) |         |

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “MAGLIMA - AGÊNCIA FUNERÁRIA, SOCIEDADE POR QUOTA UNIPESSOAL, LDA”**

Artigo Primeiro

**(Denominação e constituição)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, urna sociedade por quota unipessoal que adopta a designação de “MAGLIMA – AGÊNCIA FUNERARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo Segundo

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na vila da Ribeira Grande, Rua do Mercado Municipal, em Santo Antão, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

**(Início de actividade)**

A sociedade inicia as suas actividades a 1 de Outubro de 2008.

Artigo Quinto

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços funerários, em geral, de forma completa e serviços afins, importação e comercialização de materiais e equipamentos que permitem a realização das suas actividades, podendo ser alargado o âmbito das actividades por decisão tomada pela gerência.

Artigo Sexto

**(Capital social)**

1. O capital social inicial é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em bens móveis, viatura automóvel e outros equipamentos e produtos, conforme o relatório e parecer de contabilista em anexo, constituindo numa quota única, pertencente a Manuel de Jesus Gomes Lima, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Florentina Mota Delgado Gomes Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente na vila da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade nº 148556, passado pelo Arquivo de Identificação da Ribeira Grande, Santo Antão, em 6/06/2003.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples decisão da gerência.

Artigo Sétimo

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeadamente, os de aquisição de bens da sociedade, nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo oitavo

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou seu representante.
2. É interdito ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo Nono

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único nos termos da lei.

Artigo Décimo

**(Ano social)**

Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo e devendo ser apresentadas as contas até 31 de Março do ano seguinte, coincidindo o ano social com o civil.

Artigo Décimo Primeiro

**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% que se destina á reserva legai até a sua intea constituição.

2. O remanescente terá o destino que o sócio único decidir

Artigo Décimo Segundo

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo Décimo Terceiro

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se por decisão do sócio e nos termos da lei.
2. Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio único decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo Décimo Quarto

**(Direito subsidiário)**

Os casos omissos serão decididos nos termos do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol, aos 14 de Outubro de 2008. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1005)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efiitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/V/2003, que no dia vinte do mês de Dezembro do ano de 2007, 143 a 143 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório Notarial, foi lavrada a escritura pública de constituição da “ASSOCIAÇÃO PARA O

DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FUNDURA”, designada abreviadamente por ADCOMF, com sede em Fundura, da freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 24.200\$00 (vinte e quatro mil e duzentos mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus associados e da comunidade onde esta inserida, devendo para tanto;

- a) Promover actividades que vise o desenvolvimento comunitário em colaboração com alguns parceiros;
- b) Estabelecer relação de amizade e cooperação com organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros com sensibilidades para apoiar projectos de carácter sócio-económico;
- c) Elaborar projectos e solicitar financiamento para construções de infraestruturas como; centro comunitario posto sanitário, campo desportivo e telecentro;
- d) Estabelecer relação de parceria com a Câmara Municipal e outras entidades que no âmbito da luta contra pobreza seja levado a cabo actividades no domínio social;
- e) Promover actividades geradoras de rendimentos nos domínios da pecuária agricultura, corte costura e pequenos comércios;
- f) Criar e apoiar grupos cultural e recreativos tais como: teatro, batuque e desporto do modo a dinamizar e divulgar a cultura Cabo-Verdiana;
- g) Realizar sessões de informações com a comunidade sobre DST e IST;
- h) Promover e participar em iniciativas de carácter social, sem fins lucrativos para beneficio dos associados;
- i) Lutar contar a seca e desertificação e protecção do meio ambiente, em colaboração com a Delegação do MAAE e outros serviços sedeados no Concelho;
- j) Proteger e introduzir plantas endémicas e medicinais, garantido deste modo, a preservação das mesmas;
- k) Estabelecer relações com as nossas congéneres tanto nacionais como estrangeiros;
- l) Apoiar as crianças e jovens carenciados na formação académico profissional;
- m) Promover palestras e sessões de informações sobre o uso e abuso do álcool e droga;
- n) Lutar para a irradicação do analfabetismo na comunidade.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 7 de Março de 2008. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1003)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme os original no qual foi constituída uma sociedade denominada “PERSONAL – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1886/08.08.07.

Conta n.º 1017/2008

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS

Aos dezassete dias do mês de Julho do ano Dois Mil e Oito, nesta vila de Santa Maria, Ilha do Sal:

Entre:

A. Sofia Maria Tomaz Vieira, divorciada, de Nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, Freguesia de Sé, portadora do Bilhete de Identidade nº 8929308, emitido em Lisboa em 18 de Fevereiro de 2004, pela DGRN - SIC, titular do NIF 154298140, residente em Santa Maria;

B. António Lopes Jesus, divorciado, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Nicolau, Cabo Verde, portador do Passaporte nº J 130166, emitido aos 24 de Agosto de 2006, pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal, titular do NIF 152181989, residente em Santa Maria, ilha do Sal.

É celebrado o presente pacto social, constituindo formalmente a sociedade por quotas denominada "PERSONAL – Importação e Exportação, Lda.", com sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, capital social de 5.500.000\$00 (cinco milhões e quinhentos mil escudos), titular do NIF 254297951, passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte estatutos:

## ESTATUTOS DA "PERSONAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA"

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## Artigo 1º

**(Criação e denominação)**

A sociedade girará sob a denominação de "PERSONAL – Importação e Exportação, Lda.".

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sua sede é na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, mais precisamente na Zona de Tanquinho Norte, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade terá por objecto a comercialização de produtos alimentares, bebidas diversas, produtos domésticos e materiais de construção civil, podendo ainda dedicar-se a todas as actividades consideradas complementares, nomeadamente à importação e exportação desses mesmos produtos.

2. A sociedade ainda poderá participar na constituição e administração de outras sociedades.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e participação**

## Artigo 5º

**(Capital social e participações)**

1. O capital social é de 5.500.000\$00 (cinco milhões e quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado pela afectação ao

capital social da sociedade do espaço comercial designado por fracção autónoma "A" - Rés-do-chão direito do Bloco "A" do prédio descrito na Conservatória desta região sob o numero 1.806 a folhas 189 do Livro B-5º, correspondendo à soma das quotas dos sócio assim distribuídas:

A. Uma quota de 2.750.000\$00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Sofia Maria Tomaz Vieira, divorciada, de Nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, Freguesia de Sé, portadora do Bilhete de Identidade nº 8929308, emitido em Lisboa em 18.02.2004, pela DGRN-SIC, residente em Santa Maria, Ilha do Sal;

B. Uma quota de 2.750.000\$00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Lopes Jesus, divorciado, maior, natural de São Nicolau, Cabo Verde, portador do passaporte Nº J 130166, emitido aos 24 de Agosto de 2006, pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal, residente em Santa Maria, Ilha do Sal.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

## Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas a estranhos.

## CAPÍTULO III

**Orgãos e competência**

## Artigo 8º

**(Gerência)**

1. A administração será confiada a um conselho de gerência constituído pelos sócios Sofia Maria Tomaz Vieira e António Lopes Jesus.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

3. Na administração ordinária incluindo a movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

4. Porém, para a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo, bem assim como para contracção de empréstimo superiores a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), a sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

5. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Contas e distribuição de lucros**

## Artigo 10º

**(Balanços e aprovação de contas)**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 12º

**(Legislação subsidiária e foro competente)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais, designando-se o Tribunal da Comarca de Ponta do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1006)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “TURITUR, SA. (S.G.P.S), Sociedade Anónima” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1900/08.09.04.

Conta nº 1667/2008.

ESTATUTOS DA “TURITUR S.G.P.S, S.A”

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação, “TURITUR, SA. (S.G.P.S.)”.

Artigo 2º

**(Sede e delegações)**

1. A sociedade tem a sua sede na Murdeira, Ilha do Sal.

2. O Conselho de Administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Objecto)**

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais a aquisição e alienação de participações noutras sociedades, a associação com outras empresas e agrupamentos de empresas e outros objectos afins ou similares, na República de Cabo Verde.

CAPÍTULO II

**Capital Social**

Artigo 5º

**(Capital social e participações)**

1. O capital social é de ecv 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), dividido e representado por 50.000 acções, no valor nominal de ECV 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social será integralmente subscrito, mas realizado em 30%, devendo os restantes 70% serem realizados até 30 de Dezembro de 2009.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e cinco mil acções.

4. As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

5. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores, podendo as respectivas assinaturas ser aposta por chancela.

Artigo 6º

**(Aumento de capital)**

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro e salvo deliberação diferente da assembleia-geral tomada pela maioria legalmente exigida, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas de que sejam titulares, assim como no rateio daquelas relativamente às quais esse direito não tenha sido exercido, na proporção da totalidade das acções de que sejam titulares.

Artigo 7º

**(Transmissão das acções)**

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

3. O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Artigo 8º

**(Obrigação de prestação acessórias)**

Por deliberação da assembleia-geral por maioria de 2/3 (dois terços), a sociedade poderá exigir accionistas prestações acessórias em dinheiro, até 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos) na proporção da percentagem detida por cada accionista, devendo a deliberação indicar o montante exacto e a data em que se deva cumprir a obrigação.

Artigo 9º

**(Amortização das acções)**

1. A sociedade poderá amortizar acções, sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arretadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial donde possa resultar ou tenha resultado a sua alienação coerciva

2. A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

## CAPITULO III

**Órgãos sociais e competência**

## Artigo 10º

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## Artigo 11º

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas ou qualquer outra pessoa mediante carta dirigida à mesa da assembleia-geral; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

4. Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

## Artigo 12º

**(Composição da assembleia-geral)**

1. A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, e dois Secretários, eleitos Assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de dois anos, e reelegíveis, podendo ou não remunerar-se consoante for deliberado pela assembleia-geral.

2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

## Artigo 13º

**(Convocatórias)**

1. As convocatórias para as Assembleias-gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de vinte dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

2. Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

3. O Presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia-geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Funcionamento)**

1. A assembleia-geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

2. Em segunda convocação a assembleia-geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

3. Os accionistas podem tomar unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia-geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

4 - Os accionistas podem reunir em Assembleia-geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## Artigo 15º

**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transacção, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas com maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo 16º

**(Reuniões)**

1. A Assembleia-geral anual reúne-se nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia-geral.

## Artigo 17º

**(Conselho de Administração)**

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por três a sete membros, que podem ser ou não ser accionistas, eleito pela assembleia-geral por um período de dois anos, reelegíveis por biénios sucessivos sem qualquer limitação.

2. Compete à assembleia-geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores, ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

4. O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

5. É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

6. O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

## Artigo 18º

**(Forma de obrigar)**

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de procurador devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 19º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade incumbe a uma entidade revisora de contas, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de dois anos, reelegíveis.

CAPITULO IV

**Contas e distribuição de lucros**

Artigo 20º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos quando a assembleia-geral assim o deliberar por uma maioria de 2/3 (dois terços).

Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em Assembleia-Geral pela maioria exigida no número 2 do artigo 15º dos presentes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia-geral.

CAPITULO IV

**(Disposições transitorias)**

Artigo 22º

**(Legislação subsidiária e foro competente)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial da Republica de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

IV

**Nomeação dos titulares dos órgãos sociais**

Foi deliberado, por unanimidade indigitar os seguintes elementos para integrar os Órgãos Sociais para um mandato de dois anos:

Conselho de Administração:

I - Presidente: Joaquim Alberto Vieira Coimbra, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H502159, emitido em 16/03/2006, pelo Governo Civil de Viseu, residente em Areal, Campo de Besteiros, Portugal.

II - Administrador: Dinis Augusto Dias Fonseca, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana portador do Bilhete de Identidade n.º 185125, de 27 de Janeiro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação Sal, Natural de Freguesia de São João Baptista, Ilha da Brava, titular do NIF 135472528, residente em Murdeira, Ilha do Sal;

III - Administrador: Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, casado, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 106496, emitido em 5 de Fevereiro de 2008, na Praia, residente na cidade da Praia.

Mesa da Assembleia-geral:

1 - Presidente: Amadeu Fortes Oliveira, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de Freguesia de Nossa Senhora do

Rosário, Concelho de Ribeira Grande Ilha de Santo Antão, portador do Bilhete de Identidade n.º 98679, emitido em 4 de Junho de 2007, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal, titular do NIF n.º 109867904, residente em Murdeira, Ilha do Sal;

II - Secretário - Maria João Abrantes Almiro e Castro Coimbra, casada, de nacionalidade Portuguesa, natural de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, portadora do Passaporte n.º G780487, emitido em 25 de Setembro de 2003, por Viseu, residente em Areal, Campo de Besteiros;

III - Secretário - Sandra Marisa Ferreira Machado, divorciada, natural de Mafamude, Concelho de Vila Nova de Gaia, NIF 210247908, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10334977, emitido em 11 de Outubro de 2005, pelo SIC do Funchal, residente no Edifício Sol Poente, Sítio da Penteada, bloco B, 3.º y, São Roque, Concelho do Funchal.

Fiscal Único:

ALBERTO MARTINS & HENRIQUES PINTO, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1007)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “ROLEX, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1644/07.10.25.

Conta n.º 2277/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE  
ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1 2 e 3 do artigo 104º número 1 do artigo 110º números 1 e 3 do artigo 111º e artigos 326º seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos a preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Lei n.º 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Claúdio Morlim, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número 455722B, emitido por Itália no dia 19 de Janeiro de 2004, natural de Asolo - Itália, com nacionalidade Italiana, com domicilio profissional na Vila de Sal Rei - ilha da Boa Vista.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatutos:

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “ROLEX, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” ou “ROLEX, S.U. LDA”.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “ROLEX, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” ou “ROLEX, S.U. LDA”.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária e construção.

## Artigo 4º

**(Realização do objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “ROLEX, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” ou “ROLEX, S.U. LDA”, faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitando limites impostos pela lei.

## Artigo 5º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei - Ilha da Boavista.
2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7º

**(Capital social)**

O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

Claúdio Morlin – 100% (2.500.000\$00).

## Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9º

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro.

- a) O montante máximo a realizar é até 2 (duas) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

## Artigo 10º

**(Contrato de suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, à sociedade, dinheiro ou outra coisa

fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano.

- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos à sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos.

- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 11º

**(Ano social)**

Para todos efeitos o ano social é o ano civil.

## Artigo 12º

**(Divisão de quotas)**

A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

## Artigo 13º

**(Transmissão de quotas)**

1. A quota é transmissível, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio único.

2. Em caso de mortis causa do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

## Artigo 14º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública ou privada e demais preceitos para a constituição de sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas à quota que estiver em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data da cessão.

## Artigo 15º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único: Cláudio Morlin.

3. Fica o gerente, desde já, autorizado a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19º

**(Da Assembleia-Geral)**

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é. se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 20º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 21º

**(Fiscalização)**

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 22º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do Sócio único, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número impar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal, 4 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1008)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 de 11 de Setembro de 2008;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1345/2008:

|             |         |
|-------------|---------|
| Artigo..... | 40\$00  |
| Artigo..... | 30\$00  |
| Artigo..... | 150\$00 |
| SOMA.....   | 220\$00 |

Diário:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| IMP-SOMA.....     | 220\$00 |
| 10% C.J. ....     | 22\$00  |
| Requerimento..... | 5\$00   |
| SOMA TOTAL .....  | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

DENOMINAÇÃO: “LIDIA CRETTI – BOUTIQUE”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. 04-08.09.11 – FACTO: Matrícula de comerciante individual.

FIRMA: LIDIA CRETTI – BOUTIQUE”.

NIF: 156600102.

IDENTIFICAÇÃO: Lidia Cretti, solteira, maior, natural da Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Dezembro de 2008.

ACTIVIDADE: Venda a retalho de roupas, calçados, acessórios diversos, perfumes e cosméticos.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

GERÊNCIA: A mesma.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1009)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

|                 | Ano       | Semestre  |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série.....   | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série ..... | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

|                 | Ano        | Semestre  |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série .....   | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série.....   | 7.913\$00  | 6.265\$00 |
| III Série ..... | 6.309\$00  | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

|                  |           |
|------------------|-----------|
| 1 Página .....   | 8.386\$00 |
| 1/2 Página ..... | 4.193\$00 |
| 1/4 Página ..... | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00